



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )

LEI COMPLEMENTAR ( )

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )

DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 013/2023

AUTOR / SIGNATÁRIO

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA

“ Institui o a Medalha “Mérito da Guarda Municipal “ destina a homenagear o agente da guarda municipal do município Teresina que se destacou na segurança do cidadão e na defesa dos direitos da sociedade. ”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA. FAÇO SABER,** em cumprimento ao artigo XX, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. - 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar na cidade de Teresina a medalha “Mérito da guarda municipal” destinada a homenagear o agente da municipal que se destacou na segurança do cidadão e na defesa dos direitos da sociedade.

**§ 1º** - A Medalha Mérito da guarda municipal será concedidas anualmente, em sessão solene de honrarias realizadas pela câmara municipal de Teresina.

**§ 2º** - A indicação do nome escolhido será encaminhado até o dia 31 de outubro de cada ano. Após escolha realizada pela chefia da guarda civil Municipal.

**Art. 2º** - O indicado a Medalha Mérito da guarda municipal tem como objetivos:

I – Ter anotações, em seu assentamento funcional, de práticas e ações meritórias ou por bons serviços prestados.

II – Não estar respondendo a conselho policial de disciplina ou Justificação.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

III – Não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

**Art. 3º** O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução dessa resolução correção por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, (PI) 10 de outubro de 2023.

Leonardo Eulálio  
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



## **JUSTIFICATIVA**

A guarda municipal está vinculada à proteção municipal preventiva sendo uma instituição importante para o nosso município. Seus membros auxiliam na manutenção da ordem pública e segurança, e também desempenham funções de fiscalização, tais como controle de tráfego ou bem-estar público.

A versatilidade das Guardas em ser utilizada nos mais diversos tipos de policiamento, justificam a necessidade de reconhecimento dentro do nosso município, principalmente por saber que sempre estará mais próxima dos acontecimentos da comunidade. Como iremos perceber em breve, sua função não se restringirá apenas ao caráter meramente patrimonial como se propaganda pela maioria da população, em virtude da magnitude das suas atribuições no texto normativo e da sua proximidade das comunidades quando necessário a prestação dos serviços.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

**DATA 10/10/2023**

**Leonardo Eulálio**  
**Vereador**



